

CONTRATO Nº 011/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E MEMBRANAS PARA PRÉ-TRATAMENTO DA ÁGUA DO NOVO SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA DO SETOR DE LÍQUIDOS, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.081.469/0001-72**, situada na Rua C83, nº 291, Qd.170, Lt.09, Setor Sudoeste, CEP 74.603-020, Goiânia – GO, neste ato representada por seu bastante procurador **Victor Hugo Borges Gonçalves**, RG nº 5.843.906 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 028.313.151-90, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **66/2014**, ao Processo nº **1165/2014** e à proposta de preços apresentada em de 15 de janeiro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **495098292821081469000172**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo e especificados no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTID.	ESPECIFICAÇÃO
01	FILTRO DE 10 MICRA	UN	30	- Material: polipropileno - Tamanho: 20" Filtragem de 10µ
02	FILTRO DE 05 MICRA	UN	30	- Material: polipropileno - Tamanho: 20" Filtragem de 5µ
03	RESINA MISTA (Catiônica e Aniônica) 50L	LITROS	150	Para sistema de purificação de água usada na redução da condutividade da água de alimentação
04	MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA	UN	03	- Material: Poliamida tipo TFC (Thin Film Composit) Dimensões: Comprimento 21" Diâmetro 4" Pressão máxima de operação: 225,0 psi Recuperação; 15% Faixa de pH admissível: 2,0 – 14,0

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelos preços unitários abaixo discriminados, totalizando **RS 10.892,10 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos):**

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	FILTRO DE 10 MICRA	UN	30	21,30	639,00
02	FILTRO 5 MICRA	UN	30	21,97	659,10
03	RESINA MISTA	LITROS	150	40,00	6.000,00
04	MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA	UN	03	1.198,00	3.594,00
VALOR GLOBAL					10892,10

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.1 – A CONTRATADA deverá entregar os objetos conforme o especificado abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	ENTREGA
------	--------	---------	---------



01	FILTRO DE 10 MICRA	30 UN	Em até 10 dias após a emissão da ordem de compra
02	FILTRO DE 5 MICRA	30 UN	
03	RESINA MISTA	150 litros	
04	MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA	03 UN	

4.2 – O Cronograma de entrega poderá ser alterado conforme novas programações que demandem sejam utilizadas mais quantidade de produto do que o previsto.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.3 – O material deverá ser entregue no Almojarifado de Diversos da IQUÉGO, no período das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, sendo que o transporte é de total responsabilidade da CONTRATADA. A empresa transportadora deverá apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas do produto. O material sem identificação, sem laudo do fabricante, com embalagem violada, suja ou rasgada não será aceito.

4.4 – As embalagens deverão estar íntegras, lacradas e identificadas com a micragem do filtro, número de lote do fabricante, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade caso tenha, e condições de armazenamento (temperatura e umidade), se necessário, não apresentando sinais de violação, nem alteração nas identificações originais.

4.5 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete.

4.6 – O produto deve estar íntegro no momento da entrega;

4.7 – O objeto será recebido provisoriamente, e somente após a verificação, pelo setor de Utilidades Industriais, da sua adequação com as especificações do termo de referência, será dado o aceite definitivo.

4.8 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto do contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos mesmos e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUÉGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;

5.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;



- 5.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;
- 5.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 5.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 5.7 – arcar com todos os custos de transportes;
- 5.8 – manter as condições de habilitação;
- 5.9 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 – notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no fornecimento do material, fixando prazo para sua correção;
- 6.2 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 6.3 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.;
- 6.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.5 – efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 6.6 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;
- 6.7 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 7.2 – O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto na IQUEGO, desde que os produtos sejam acompanhados de nota fiscal com dados do fornecedor e especificação do produto, e, que as embalagens estejam íntegras, lacradas e identificadas com o nome do material, número do lote do fabricante, nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade se tiver, não apresentando sinais de violação, nem alteração nas identificações originais.

7.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O Contrato terá vigência de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Coordenadoria de Utilidades Industriais.

10.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 - Ao Gestor:

10.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 - Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;



10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;



11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 22 de janeiro de 2015.

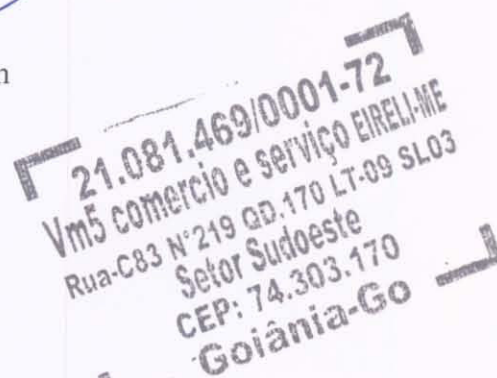
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
(Carimbo e Assinatura)

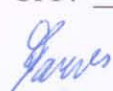


TESTEMUNHAS:

Nome Oslei M. da Glória
Ass. 1168474
RG nº 1014000
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Byrthino Carlos de L.
Ass. 144562.80-6
RG nº 002.605.511-34
CPF: 002.605.511-34


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO